LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Código de Processo Civil.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:	
PARTE ESPECIAL	
LIVRO III DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS E DOS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS	
TÍTULO II DOS RECURSOS	
CAPÍTULO III	

DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

- Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:
 - I tutelas provisórias;
 - II mérito do processo;
 - III rejeição da alegação de convenção de arbitragem;
 - IV incidente de desconsideração da personalidade jurídica;
- V rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;
 - VI exibição ou posse de documento ou coisa;
 - VII exclusão de litisconsorte;
 - VIII rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;
 - IX admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;
- X concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;
 - XI redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1°;
 - XII (VETADO);
 - XIII outros casos expressamente referidos em lei.
- Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELACoordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

Art. 1.016. O agravo de instrumento será dirigido diretamente ao tribuna
ompetente, por meio de petição com os seguintes requisitos:
I - os nomes das partes;
II - a exposição do fato e do direito;
III - as razões do pedido de reforma ou de invalidação da decisão e o próprio
edido;
IV - o nome e o endereço completo dos advogados constantes do processo.